



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 509, de 02 de dezembro de 2013

Autoriza o Executivo Municipal a doar bens imóveis

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 201 (duzentos e um) lotes do loteamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Tocantins, localizado na Avenida Joaquim Dias Santiago, Bairro Grama.

I – A área total loteada, da Gleba nº01, dividida em lotes, vias de circulação, área de drenagem, praças, área verde e Quadra 20, é de 112.341,74 m² (cento e doze mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e fração);

II - A área do loteamento citada no inciso I está devidamente registrada em Escritura Pública no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá – MG, no livro nº 2, folhas nº01F, matrícula nº 32.059, de 01 de fevereiro de 2012, conforme planta e memorial descritivo, anexos e integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Para acompanhar o processo de doação, credenciamento e habilitação será nomeada pelo Executivo, Comissão Especial composta dos seguintes membros:

- a) (vetado)
- b) Um representante do Poder Executivo da Secretaria de Assistência Social;
- c) Um do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, não governamental;
- d) Um representante não governamental (Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS) ou utilidade social.

I – Será feita ampla divulgação do Programa de Habitação na cidade;

II – Pesquisa socioeconômica definirá a inscrição, seleção e pré-habilitação dos pretendentes.

Art. 2º Os interessados em receber os lotes deverão apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos no processo de doação, uma certidão, a ser emitida pela Secretaria de Assistência Social do Município, comprovando estar cadastrado no Programa Municipal de Habitação Popular.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 02/12/13 a 17/12/13

Denise

Coordenador de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º Para se cadastrar no Programa Municipal de Habitação Popular o interessado deverá comprovar as seguintes condições:

I – renda familiar mensal de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) bruto, devendo ser somada a renda do cônjuge para os fins desse inciso;

II – residência no Município de Tocantins há pelo menos 05 (cinco) anos;

III – não possuir outro imóvel;

IV – estar casado ou em união estável e/ou com dependentes comprovada em documentação firmada em cartório, há pelo menos 02 (dois) anos anteriores a esta Lei, ser arrimo de família.

Parágrafo único. Cada inscrito no Programa de Habitação poderá adquirir somente (um) lote, vedada a aquisição de outro pelo cônjuge.

Art.4º Os adquirentes dos lotes somente poderão aliená-los após decorridos, no mínimo, 15 (quinze) anos, da aquisição.

Art.5º Sob pena de reversão ao patrimônio público, sem direito de retenção de benfeitorias ou indenização, os adquirentes dos lotes deverão:

I – Iniciar a edificação da residência no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da aquisição que será feita após toda infraestrutura;

II – Concluir a edificação no prazo máximo de 03 (três) anos a contar da aquisição.

Parágrafo único. A residência a ser construída deve possuir, no mínimo, 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) e as especificações definidas na Planta Proletária (projeto padrão) definida e utilizada pela Prefeitura Municipal de Tocantins.

Art.6º. O adquirente só poderá utilizar o lote recebido por sorteio para fins residenciais.

Art.7º. Haverá sorteio público dos lotes numerados em ordem crescente entre todos os interessados que cumprirem as exigências do Edital, em local público aberto.

Art.8º. Para concorrer a qualquer aquisição de lote prevista nesta Lei o pretendente deverá apresentar Certidão negativa de débito com a fazenda municipal plena, vedada a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta dos donatários.

Art.10 Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art.11. (vetado)

Art.12 Caberá à Comissão Especial apurar denúncia e possíveis irregularidades nos cadastros, com o poder de embargo do beneficiado, tendo novo sorteio entre os demais.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 2 de dezembro 2013.


Antonio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins